GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39 de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria do Controle da Despesa Pública, constante do Processo n.º **01.419.461-9/SA**;

(AG - 1129/2001) **R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **RIVALDO TARGINO DA COSTA**, Auditor de Contas Públicas, matrícula n.º 147.642-4, lotado na Secretaria do Controle da Despesa Pública, por infringência ao disposto do Artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2002.005055-5

Execução de sentença concessiva de ordem mandamental, cumulada com pedido de prisão em flagrante do Governador do Estado da Paraíba, Antônio Roberto de Sousa Paulino, por violação ao artigo 330, do CPB, crime contra a soberania do Estado Democrático de Direito (STJ, RCL 553/DF) e crime constitucional (art. 7º, X, CF).

RIVALDO TARGINO DA COSTA, por seus advogados infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em sede de Execução de Sentença nos autos do Mandando de Segurança em epígrafe, com fundamento no artigo 330 do Código Penal Brasileiro e na *Lex Maxima* pátria, expor e requerer, pelas razões fático-probatórias aduzidas, o que se segue: